



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018-SEADM.

O Chefe da Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Tianguá, de acordo com a autorização e determinação da Secretária de Administração que necessitando contratar os **SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, vem proceder a abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após visita In loco realizada pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente no Prédio Público localizado na rua deputado Manoel Francisco, S/N, Centro, no município de Tianguá para vistoria em uma das salas daquela dependência para receber o alojamento da Guarda Civil Municipal, na ocasião foi constatada a necessidade de Reforma da mesma para adequação do espaço para Guarda, pois os mesmo trabalham em regime de escala e disponibilidade de 24h, sendo assim necessário sua permanência nas dependências do município para cumprir sua carga horaria e prestar seus serviços com zelo e eficiência.

Considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho para os agentes da Guarda Civil Municipal é que se faz necessário a execução dos serviços de REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.

Por este motivo, a Secretária de Administração achou mais prudente autorizar a dispensa de licitação com embasamento legal no art. 24, inciso I da Lei das Licitações.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Foi solicitado cotação de preços de 03 (três) empresas especializadas na prestação dos serviços de construção, conforme anexo, que atuam na região, analisadas, conferidas e julgadas e verificada sua compatibilidade com o orçamento estimado da Secretaria de Administração a empresa: MASTER SERVIÇOS E



CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.991.913/0001-00, foi a que apresentou a proposta com menor valor global.

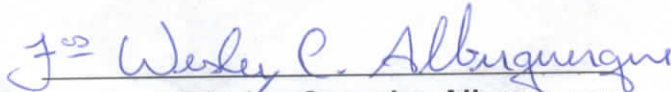
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores unitários e total dos serviços estão compatíveis com o Orçamento Estimado da Secretaria de Administração e foi a proposta mais vantajosa, em relação as outras propostas apresentadas, conforme propostas de preços, em anexo.

O Valor a ser contratado pelos serviços total desse objeto será no valor de R\$ 14.033,35 (quatorze mil trinta e três reais e trinta e cinco centavos), que justifica-se tendo em vista ser compatível com o orçamento básico e respeitando o limite de contratação direta estabelecido por Lei de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por fundo.

Desta forma, emito a presente declaração.

Tianguá-CE, 30 de abril de 2018.


Francisco Wesley Carneiro Albuquerque
Chefe da Divisão de Patrimônio



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2018 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E

PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moises Moita nº 785 - Bairro - Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria de Administração neste ato representada pelo Sra. **Roberta Cristina Moita Moraes**, brasileira, Secretário Administração, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.980.203-14, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018-SEADM, devidamente ratificada pelo Secretário de Administração com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total estimado da prestação do serviço em R\$ _____ (_____).

04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, do objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Secretaria de Administração até o trigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

05.02. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Tianguá, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

- a – nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;
- b – medição dos serviços executados, atestada pela Secretaria de Infra Estrutura, Turismo e Meio Ambiente;
- c - comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d – comprovação de regularidade com a Seguridade Social – INSS, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- e – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- f – comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

05.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo o mesmo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

0301.06.181.0006.2.012 – Gestão Administrativa da Guarda Municipal – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

07.01. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias. E, o prazo de conclusão de todas as obras e serviços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de ordem de início dos serviços.

07.02. O prazo para início das obras e serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

07.03. Quando todas as obras e serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todas as obras e serviços estejam perfeitas



condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução das obras e serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

09.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada, materiais, deslocamentos, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

09.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as especificações estabelecidas pela Secretaria de Administração;

09.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

09.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

09.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e anexos.

10.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;



b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

11.03. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.04. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

11.05. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.04. A Secretaria de Administração poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Administração a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá-Ceará, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE –



ROBERTA CRISTINA MOITA MORAIS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CPF.:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Dr. Jario Mário Alves Penha Junior – OAB-CE 33.669
Procurador Adjunto